CONTRATO Nº 189/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Dispensa sem Disputa Nº 031/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0150/2025

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOÃO LISBOA - MA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR CONTRATUAL ESTIMADO
R$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 19 de Dezembro de 2025
FINAL: 19 de Dezembro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração e Modernização, CNPJ nº 07.000.300/0001-10
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa, Maranhão.
Antônio Alves da Silva, CPF nº 021.067.033-92

DADOS DO CONTRATADO
INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHEK, CNPJ nº 08.943.412/0001-77
RUA 19, 23, PLANALTO VINHAIS II, São Luís, Maranhão
institutojkma@gmail.com, (98) 98231-1111,
Alesandro de Jesus Lima Teixeira, CPF nº 570.906.453-04

FISCAL DO CONTRATO
Vanessa Pereira Sousa - CPF nº 615.832.533-35

PREÂMBULO

Aos 19 de Dezembro de 2025, a Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, inscrita no CNPJ nº 07.000.300/0001-10, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente

TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOÃO LISBOA - MA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	INSCRIÇÃO CARGO NÍVEL FUNDAMENTAL	SERVIÇO	UNIDADE	2.000	R$ 68,00	R$ 136.000,00
2	INSCRIÇÃO CARGO NÍVEL MÉDIO	SERVIÇO	UNIDADE	2.000	R$ 95,00	R$ 190.000,00
3	INSCRIÇÃO CARGO NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO	UNIDADE	800	R$ 125,00	R$ 100.000,00
Valor Total						**R$ 426.000,00**

2.2 – O valor acima é calculado com base na previsão inicial de 4.800 inscrições, exclusivamente para fins de planejamento e empenho, não constituindo obrigação de pagamento integral desse montante. No valor final estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor do presente contrato é estimativo e será apurado de forma definitiva após o encerramento do período de inscrições, com base no número total de inscrições homologadas, observados os valores unitários das taxas de inscrição constantes da tabela acima, correspondentes a cada nível de escolaridade, multiplicados pelos respectivos quantitativos apurados.

2.4 - O valor definitivo será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, por se tratar de mera atualização do valor contratual decorrente da aplicação do preço unitário previamente pactuado.

2.5 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.5.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.5.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.5.3 – A Proposta do Contratado;

2.5.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato terá vigência a partir de 19/12/2025, encerrando-se em 19/12/2026, prazo suficiente para a execução integral do objeto contratado, que compreende o planejamento, a organização, a execução e a

conclusão de todas as etapas do concurso público, nos termos do cronograma estabelecido no edital do concurso, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – Considerando que o objeto deste contrato consiste em serviço por escopo, com início, meio e fim definidos, não se caracteriza como serviço contínuo, não sendo aplicável a prorrogação automática de vigência.

3.3 – Excepcionalmente, caso haja necessidade de ajuste do prazo de vigência em razão de fatos supervenientes devidamente justificados, não imputáveis à CONTRATADA, que impeçam a conclusão do objeto no prazo originalmente estabelecido, o prazo poderá ser ajustado mediante celebração de termo aditivo, desde que mantidas as condições pactuadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

3.4 - O eventual ajuste de prazo deverá ser precedido de manifestação técnica do Gestor do Contrato, devidamente motivada, demonstrando a necessidade do ajuste, a adequação ao cronograma do certame e a inexistência de prejuízo à Administração.

3.5. O ajuste de prazo de que trata esta cláusula não implica direito subjetivo da CONTRATADA, tampouco caracteriza renovação contratual, restringindo-se exclusivamente à conclusão do objeto contratado.

3.6 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), apurado com base na estimativa de 4.800 (quatro mil e oitocentas) inscrições, conforme os valores unitários das taxas de inscrição previstos neste instrumento, tratando-se de valor meramente estimativo e variável, sujeito à apuração definitiva.

5.2 – O valor definitivo devido à CONTRATADA será apurado após o encerramento do período de inscrições, com base no número total de inscrições homologadas, observados os respectivos valores unitários das taxas de inscrição constantes da tabela deste contrato, deduzidas exclusivamente as despesas bancárias incidentes.

5.3 – Independentemente de o número de inscrições homologadas ser inferior ou superior à estimativa inicialmente prevista, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor correspondente a 100% (cem por cento) das inscrições efetivamente homologadas, apurado na forma do item 5.2.

5.4 – A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da execução regular dos serviços contratados, e à apresentação da documentação fiscal correspondente nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021, mediante atesto do Fiscal do Contrato.

5.5 – No valor contratual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos e operacionais, os quais correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.6 – Os valores arrecadados a título de pagamento de inscrição serão repassados integralmente à CONTRATADA com a finalidade de arcar com todos os custos da organização e execução de todas as fases do certame, exceto a taxa bancária por conta da CONTRATANTE;

5.7 - O pagamento à CONTRATADA será realizado de forma parcelada, conforme as etapas efetivamente executadas do certame, tomando-se como base o valor apurado nos termos dos itens 5.2 e 5.3, observando-se os seguintes percentuais:

5.7.1. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das inscrições e será no percentual de 60% (sessenta por cento) em até 05 (cinco) dias após o cumprimento das etapas abaixo elencados;

a) Elaboração de edital;

b) Preparação dos cargos e conteúdos programáticos;

c) Configuração e Lançamento em site próprio;

d) Encerramento das inscrições (de isenção e pagas) respeitando os critérios.

5.7.2. O pagamento da segunda nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da realização da Prova Objetiva e será no percentual de 20% (vinte por cento) em até 05 (cinco) dias após a comprovação da aplicação da Prova Objetiva.

5.7.3. O pagamento da terceira nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da entrega do resultado final da prova objetiva, e será no percentual de 20% (vinte por cento) em até 05 (cinco) dias após a entrega do resultado final.

5.8 – O Pagamento será realizado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária especifica a ser indicada pela CONTRATADA, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 03 Secretaria Municipal de Administração e Modernização

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração e Modernização

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ISENÇÃO DE TAXA

14.1 – As inscrições deferidas a título de isenção da taxa de inscrição, concedidas nos termos do edital do concurso público, serão processadas normalmente pela CONTRATADA e não integrarão a base de arrecadação direta de taxas de inscrição.

14.2 – A CONTRATADA fará jus ao reembolso das inscrições isentas, calculado com base no valor unitário da taxa de inscrição fixado na proposta vencedora, limitado ao quantitativo de isenções efetivamente deferidas e homologadas pela Administração.

14.3 – O reembolso será realizado após o encerramento definitivo do período de inscrições e a consolidação final do número de inscrições isentas, mediante apresentação de relatório específico, devidamente validado pelo fiscal do contrato.

14.4 – O pagamento do reembolso observará os mesmos critérios, prazos e condições aplicáveis à liquidação da despesa contratual, ficando condicionado à comprovação da execução regular dos serviços correspondentes.

14.5 – O valor total do reembolso das inscrições isentas será custeado pela CONTRATANTE e computado dentro do limite do valor estimado do contrato, não caracterizando acréscimo contratual indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Lisboa – MA, 19 de Dezembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Antônio Alves da Silva
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização
Portaria n° 031/2025-GAB

PELA CONTRATADA

ALESANDRO DE JESUS LIMA TEIXEIRA:57090645304
Assinado de forma digital por ALESANDRO DE JESUS LIMA TEIXEIRA:57090645304
Dados: 2025.12.19 10:08:28 -03'00'

Alesandro de Jesus Lima Teixeira
CPF nº 570.906.453-04
Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Secretaria de Saúde (SEMUS)

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA 1° Termo Aditivo CONTRATO Nº 068/2025

ERRATA EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2025, assinado em 11/12/2025. Objeto: 1° Termo Aditivo para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Terceirizados de Exames por Imagem Conforme Termo de Referência para Atender as Demandas do Município de João Lisboa - MA. ONDE SE LÊ: Vigência Inicial: 27 de Maio de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. LEIA-SE: Vigência Inicial: 11 de dezembro de 2025. Vigência Final: 30 de janeiro de 2026. Jeremias Campelo Neto - Secretário Municipal de Saúde. João Lisboa - MA, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: $DHIkOg6itGl

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2025, assinado em 29/12/2025. Objeto: ADESÃO SRP 012-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE REFEIÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0151/2025. Modalidade: Adesão nº 012/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.077.848/0001-03, CONTRATADO: ARC ATACADAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 44.729.817/0001-70. Valor Global: R$ 952.000,00 (novecentos e cinquenta e dois mil reais). Vigência Inicial: 29 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 29 de Dezembro de 2026. Francimar Carvalho Santos - Secretário Municipal de Educação. João Lisboa - MA, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: $WP1YOPwG7hI

Secretaria de Administração e Modernização (SEAMO)

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2025

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 031/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOÃO LISBOA - MA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, XV - Dispensa para contratação de instituição para executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e estímulo à inovação, ou para contratação de instituição para recuperação social da pessoa presa, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHEK, CNPJ nº 08.943.412/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA 19, nº 23, PLANALTO VINHAIS II, cidade de São Luís – Maranhão. A contratação terá seu valor global estimado no importe de R$ R$ 452.000,00 ((quatrocentos e cinquenta e dois mil reais)), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, XV - Dispensa para contratação de instituição para executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e estímulo à inovação, ou para contratação de instituição para recuperação social da pessoa presa. João Lisboa – MA, 17 de Dezembro de 2025. Antônio Alves da Silva Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: x73wl4jocxw20251229211224

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2025,

0266

assinado em 17/12/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOÃO LISBOA - MA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA. Processo Administrativo nº 0150/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 031/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Modernização, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHEK, CNPJ nº 08.943.412/0001-77. Valor Global Estimado: R$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais). Vigência Inicial: 17 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 17 de Dezembro de 2026. Antônio Alves da Silva - Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 17 de Dezembro de 2025.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: n9r71kpuvaa20251229201234

0267

Agente de Contratação
Código identificador: hiisfp47hin20260106100110

Secretaria de Administração e Modernização (SEAMO)

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOÃO LISBOA - MA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA. Processo Administrativo nº 0150/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 031/2025. ONDE SE LÊ: Vigência Inicial: 17 de dezembro de 2025. Vigência Final: 17 de Dezembro de 2026. LEIA-SE: Vigência Inicial: 19 de dezembro de 2025. Vigência Final: 19 de dezembro de 2026. Antônio Alves da Silva - Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 06 de janeiro de 2026.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: ezy0fhoheps20260106090129

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2025, assinado em 26/11/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0103/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Modernização, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: GRL LINK TELECOM LTDA, CNPJ nº 13.753.016/0001-17. Valor Global: R$ 59.136,00 (cinquenta e nove mil e cento e trinta e seis reais). Vigência Inicial: 26 de Novembro de 2025. Vigência Final: 26 de Novembro de 2026. Antônio Alves da Silva - Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 26 de Novembro de 2025.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: p7rdscg3zg020260106090140